

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A -  
BELOTUR E CIDADES DO FUTURO LTDA**

**A EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S.A. – BELOTUR**, com sede na Rua Espírito Santo, nº 527, Centro, CEP 30.160-031 - Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.835.111/0001-98, neste ato representada por seus Diretores in fine assinados doravante denominada **CONTRATANTE** e **CIDADES DO FUTURO LTDA**, estabelecida na Av. Jaime Reis, 30 conj. 12 – Curitiba/PR – CEP 80510-010, CNPJ 52.041.275/0001-77, representada por NICOLE FERREIRA FACURI, CPF 028.563.936-67 neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo 01-030.628/24-34 – 65347 /GMONE--BL/2024, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR – RILC, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Processo Administrativo 01-030.628/24-34 – 65347 /GMONE--BL/2024**

**Dispensa nº 027/2024** – Nos termos do Art. 29, II, da Lei Federal 13.303/2016, combinado com o Art. 12, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, é dispensável o processo de licitação para a contratação em tela.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de consultoria para adequação de Belo Horizonte aos requisitos do modelo brasileiro de Destino Turístico Inteligente e reconhecimento formal pelo Ministério do Turismo.

**1.2** Detalhamento do objeto e serviço

Essa contratação será pautada pela adequação dos instrumentos de gestão da Belotur, para alcançar o título de Destino Turístico Inteligente concedido pelo Ministério do Turismo após processo de auditoria.

Para atingir esse objetivo, os seguintes serviços devem ser contemplados:

1. Atualização do Plano de Transformação Digital DTI de Belo Horizonte;
2. A elaboração do Manual de Gestão do DTI, incluindo os documentos necessários com base nos requisitos do Manual Metodológico Brasileiro DTI;  
Documento final com as recomendações para que o destino cumpra os requisitos da auditoria de certificação do Ministério do Turismo.:

Atividade 1	Explicação da metodologia a ser incorporada.	3 horas	Mês 1
Atividade 2	Análise e atualização do Plano de Transformação DTI.	3 horas	Mês 2
Atividade 3	Concepção da estrutura e conteúdo do Manual de Gestão DTI de Belo Horizonte. Preparação dos documentos vinculados ao Manual de Gestão DTI de Belo Horizonte. Capacitação para a implementação dos requisitos do Modelo Brasileiro de DTI tomando como referência o processo de auditoria do Ministério.	21 horas	Mês 2
Atividade 4	Delimitação dos compromissos que devem ser ajustados, abordando todos os requisitos da metodologia DTI Brasil.	3 horas	Mês 3
Atividade 5	Análise geral da conformidade de Belo Horizonte em relação aos requisitos, preparando para que a Belotur participe da auditoria do Ministério do Turismo para obter o título de Destino Turístico Inteligente.	3 horas	Mês 3

A consultoria deverá acontecer em formato híbrido com ações compreendidas a partir da data de assinatura do contrato até 20 de dezembro de 2024.

A consultoria deverá usar como referência o Manual Metodológico DTI Brasil e o Plano de Transformação Digital de Belo Horizonte. Os requisitos a serem trabalhados e incorporados ao documento final com as recomendações são os seguintes:

- Escopo
- Matriz SWOT
- Matriz de partes interessadas
- Mapa de processo
- Política do destino, organograma, funções da equipe e posições
- Matriz de riscos, oportunidades, objetivos e de compartilhamento
- Avaliação de competências
- Repositório DTI
- Registro de treinamento e planos de capacitação
- Matriz de comunicação
- Lista de documentos internos e externos
- Documento de registros
- Matriz de conformidade de requisitos
- Matriz de indicadores
- Matriz de não conformidades e ações corretivas

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas correspondentes à execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **2805.1100.23.695.0302.2.932.0001.339035.01 - fonte 1.500.000 – reduzido 28050101**

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1.** O valor total da contratação, referente aos serviços prestados é de **R\$12.000,00** (doze mil reais), conforme apurado por meio da média dos valores apresentados em orçamentos, conforme mapa de pesquisa de mercado.

### **4. CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com a demanda e a efetiva prestação dos serviços.

**4.2.** A Contratada deverá emitir documento fiscal de acordo com a legislação vigente, contendo a discriminação do objeto a que se referem e o período da prestação do serviço.

**4.3.** O documento fiscal deverá ser encaminhado ao gestor ou fiscal do contrato que deverá atestar a despesa e enviar, imediatamente, ao setor competente para pagamento, juntamente com o Relatório de Desempenho do Fornecedor.

**4.4.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal do serviço executado e, devidamente atestado pelo gestor ou fiscal do contrato.

**4.5.** Se houver incorreção (ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido(s) para a(s) devida(s) correção (ões) e o prazo constante do subitem anterior será contado a partir do atestado do documento fiscal apresentado, não cabendo qualquer acréscimo a título de correção monetária ou juros moratórios, conforme o caso.

### **5. CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O contrato terá vigência até 20/12/2024, para fins de conclusão das atividades, relatórios, apresentação de registro fotográfico da execução dos serviços.

O presente Contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, respeitados os limites do art. 71 Lei Federal nº 13.303/2016, desde que a medida seja vantajosa para a Belotur e atendidas as regras do seu Regulamento de Licitações e Contratos.

### **6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

**6.2** Executar o serviço de acordo com o objeto contratado; Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

**6.3** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto;

**6.4** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento da contratação, facultando-se à Belotur o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição, obrigando-se ainda a:

- a) Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da contratante
- b) Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
- c) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Belotur.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 Fiscalizar e acompanhar o trabalho desenvolvido pela CONTRATADA, objeto do Termo de Referência.
- 7.2 Preparar e instruir para pagamento, as faturas apresentadas e remetê-las a tempo ao setor competente.
- 7.3 Indicar os servidores que serão responsáveis para acompanhar a prestação dos serviços. Efetuar o pagamento do contrato efetuando as devidas retenções legais.
- 7.4 Atualização monetária de 0,02% ao dia, no caso de atraso no pagamento

## **8. CLÁUSULA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 8.1 É vedada à Contratada a subcontratação total ou parcial de terceiros para execução do objeto deste termo e seus anexos, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

## **9. CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada e o sujeitará à publicação das normas contidas no Regulamento Interno e Licitações e Contratos da Belotur, na Lei Federal nº 13.303/2016, nos Decretos Municipais nº 16.954/2018; 17.317/2020; 18.096/2022 e demais normas atinentes.

**9.1.1.** O licitante ou a contratada, será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.1.2.** A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.1.3.** Os valores de eventuais multas moratórias ou compensatórias terão como referência os percentuais previstos no Decreto 18.096/2022 e, da mesma forma, as demais sanções serão norteadas pelo referido decreto.

**9.1.4.** A aplicação de sanção administrativa será precedida de processo administrativo sancionador que obedecerá, dentre outros, aos princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade e supremacia do interesse público.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** Este contrato poderá ser extinto:

- I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.
- II. Pelo término do seu prazo de vigência.
- III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a BELOTUR.
- IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a BELOTUR e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- V. Pela via judicial ou arbitral;
- VI. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:
  - a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - b) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
  - c) Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da BELOTUR;
  - d) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
  - e) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
  - f) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - g) Dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;
  - h) Razões de interesse da BELOTUR, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;

l) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

**11.1** Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

**12.1** Na execução do presente Contrato são vedados às partes, a empregados, a preposto e a seus gestores:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei;
- d) Conhecer e fazer cumprir normas previstas na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto Municipal nº 16.954/18, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Contratante;
- e) Manipular ou fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto Municipal nº 16.954/18.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, LOCAL, PRAZOS E REGIME DE EXECUÇÃO**

A consultoria deverá acontecer em formato híbrido com ações compreendidas a partir da data de assinatura do contrato até 20 de dezembro de 2024.

Ações preparatórias de planejamento, pré-produção e/ou execução poderão ocorrer a partir da assinatura do contrato, mediante definição com a empresa contratada.

A contratante convocará a contratada a executar os serviços, de acordo com seu cronograma, mediante a Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho.

Reuniões de alinhamento são parte da prestação dos serviços contemplados neste Termo de Referência.

### **13.1 Solicitação de execução de serviços**

A contratante convocará a contratada a executar os serviços, de acordo com seu cronograma, mediante a Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho.

Na Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho será exigido da contratada relatório fotográfico com no

mínimo 06 (seis) fotos, a cada prestação de serviços e/ou locação de bens, para comprovação da execução.

Como padrão, a contratante deverá emitir Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes da data de início do serviço.

A Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho será enviada à contratada, via Correio eletrônico (e-mail).

Reuniões de alinhamento e para detalhamento das etapas, fechamento de cronograma, checklists e validação das atividades previstas junto à contratada, são parte da prestação dos serviços contemplados neste Termo de Referência.

### **13.2 Condições de entrega – Critérios de aceitabilidade do objeto**

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e exigências constantes neste contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

A contratada deverá cumprir todas as exigências elencadas abaixo:

- a) Deverá prever o seguro de cobertura integral, incluindo danos a terceiros e demais demandas que se fizerem necessárias para a realização da prestação de serviços.
- b) Deverá prever todos os custos referentes à mão de obra e contratação do serviço (motoristas, combustível, impostos, pedágios, uniforme, transporte, alimentação, hospedagem, etc.).
- c) O serviço poderá ser utilizado em período diurno e/ou noturno.
- d) Deverão cumprir as datas, locais e horários para execução do serviço que serão informados, por e-mail, pela contratante após emissão da Ordem de serviço e/ou Nota de empenho.
- e) É de responsabilidade da empresa contratada todos os custos referentes a avarias e/ou extravios referentes ao serviço.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

**14.1.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

**14.2.** A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

**14.3.** A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

- 14.4.** A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 14.5.** A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 14.6.** A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 14.7.** A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 14.8.** À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 14.9.** A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 14.10.** A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 14.11.** A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 14.12.** A Contratada que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 14.13.** A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.
- 14.14.** O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratadas, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.



14.15. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os serviços deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste contrato. A inobservância destas condições implicará recusa do material e ou do serviço sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada. Deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 17 de JULHO de 2024.

Documento assinado digitalmente  
gov.br MARCOS VINICIUS BOFFA  
Data: 17/07/2024 14:43:54-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALEXIS OLIVEIRA  
JACINTO:01186996609

Assinado de forma digital por  
ALEXIS OLIVEIRA  
JACINTO:01186996609  
Dados: 2024.07.16 15:47:02 -03'00'

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A - BELOTUR

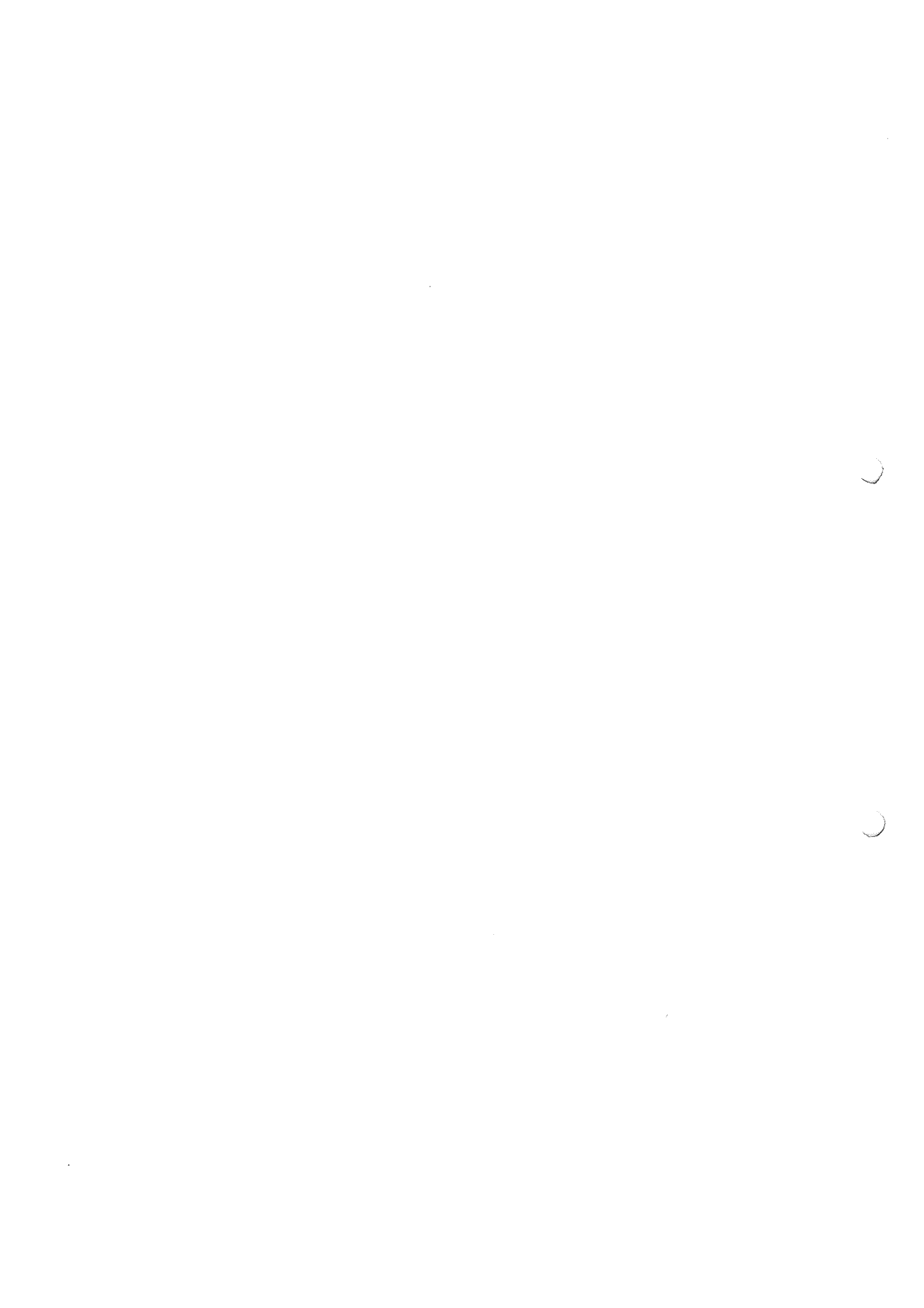
CIDADES DO FUTURO LTDA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:

Documento assinado digitalmente  
gov.br NICOLE FERREIRA FACURI  
Data: 16/07/2024 14:30:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



☰ VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

**Nome do arquivo:** Contrato\_Cidades\_do\_Futuro\_Belotur\_DRAF\_assinado Boffa.pdf  
**Hash:** 9f6611f3603a306c948b5cfc8675ffa8g635of8bc7a88a5f6579b799e343cbab  
**Data da validação:** 17/07/2024 14:48:47 BRT

 **Informações da Assinatura:**

**Assinado por:** NICOLE FERREIRA FACURI  
**CPF:** \*\*\*563.936-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:** 0x3a6f9c1b4125b36b  
**Data da assinatura:** 16/07/2024 14:30:08 BRT



Assinatura aprovada.

 **Informações da Assinatura:**

**Assinado por:** ALEXIS OLIVEIRA JACINTO  
**CPF:** \*\*\*869.966-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:** 0xec6e6810dg2f2e7  
**Data da assinatura:** 16/07/2024 15:47:02 BRT



Assinatura aprovada.

 **Informações da Assinatura:**

**Assinado por:** MARCOS VINICIUS BOFFA  
**CPF:** \*\*\*095.706-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:** 0xf8b6e770563c1749  
**Data da assinatura:** 17/07/2024 14:43:54 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

**ACESSO RÁPIDO**

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

